

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 533, de 2016, do Senador José Aníbal, que *requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a estimativa de perda de arrecadação, por Estado e pelo Distrito Federal, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) caso seja aprovado o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 55, de 2015.*

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 533, de 2016, de autoria do Senador José Aníbal, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre a estimativa de perda de arrecadação, pelos estados e Distrito Federal, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), caso seja aprovado o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 55, de 2015.

O requerimento é endereçado ao Ministro de Estado da Fazenda, por ser ele o Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), órgão que reúne secretários de estado da fazenda de todos os estados e do Distrito Federal.



SF/16941.47925-40

Segundo a justificação, o PRS nº 55, de 2015, trata da fixação de alíquota máxima do ICMS para a resolução de conflito federativo relativo ao querosene de aviação (QAV) e está em apreciação nesta Casa. A sua aprovação terá impactos econômicos importantes sobre as receitas dos estados e do Distrito Federal. Assim, o requerimento tem o intuito de instruir a votação do PRS em questão, com informações precisas e confiáveis sobre essas perdas de arrecadação.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca da estimativa de perda de arrecadação, decorrentes da eventual aprovação do PRS nº 55, de 2015, que são da alçada do CONFAZ, presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda.

SF/16941.47925-40

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 533, de 2016, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

SF/16941.47925-40